

**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

**PARECER Nº       , DE 2008**

*Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2007, que *Altera o art. 73 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para permitir que a União possa celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios com o objetivo de prevenir o seu uso indevido, e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.**

**RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, em caráter terminativo, para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 207, de 2007, de autoria do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, acima ementado.

A proposta estende aos Municípios a possibilidade de firmar convênios com União, permitindo que esses entes federativos passem a receber cooperação técnica e financeira no âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD).

Da Justificação do autor, destacamos:

## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

(...) pela redação dada ao art. 73, nem o Distrito Federal nem os Municípios foram incluídos entre os entes federativos passíveis de firmar convênios com a União, visando à prevenção e a repressão ao tráfico de drogas.

(...)

Agora, com a criação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, tanto a prevenção e a repressão ao tráfico, como a prevenção ao uso indevido de drogas, foram finalmente '*sistematizados*', devendo obedecer aos critérios estabelecidos pela União. Em conformidade com a nova legislação a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão, concorrentemente, na prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive com dotação orçamentária própria.

Pelas razões até aqui expostas é que se propõe a modificação do art. 73, de modo que tanto o Distrito Federal quanto os Municípios tenham possibilidade de firmar convênios com a União, cada qual com suas competências em relação à matéria, preservando-se a isonomia entre os entes da Federação.

Assim, os Municípios, já tão debilitados em suas finanças, necessitam ser contemplados com a possibilidade de firmar convênios com a União, tanto de natureza técnica quanto financeira, para desenvolverem seus programas, nos moldes estabelecidos pelo Sisnad.

Não foram apresentadas emendas.

Inicialmente distribuída ao Senador ROMEU TUMA, a matéria chegou a constar da pauta desta Comissão, mas foi redistribuída em virtude de o então relator não mais pertencer à CCJ.

## **II – ANÁLISE**

Não há muito mais o que acrescentar ao que constou de relatório da lavra do Senador ROMEU TUMA. De fato, não existem quaisquer vícios de natureza constitucional ou regimental a impedir a tramitação da proposta.

## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

Mais propriamente quanto aos seus objetivos, também somos da opinião que, se a regulamentação da Lei nº 11.343, de 2006, que se deu por meio do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, incluiu expressamente entre os integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas o conjunto de órgãos e entidades públicas dos Municípios e do Distrito Federal que exerçam **a)** a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como **b)** a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, ainda que mediante a celebração de ajustes específicos, nenhuma razão persiste para que tais entes federativos permaneçam alijados da repartição das verbas do Fundo instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 (*Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB*, cuja nomenclatura foi posteriormente alterada).

É de ser ressaltada, ainda, a escorreita distribuição da competência entre os diversos entes federativos constante da proposição legislativa em análise.

Com efeito, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal caberá atuar indistintamente na prevenção e repressão do tráfico ilícito e uso indevido de drogas, aos Municípios ficará, como vocação, a prevenção do uso indevido e a promoção da reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

### III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2007.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2008.

Senador Marco Marciel, Presidente

**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

Senador Adelmir Santana, Relator